



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de
Janeiro/2019
07/01 a 31/01



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2019
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	08/01/2019	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	10/01/2019	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	11/01/2019	0
Próximos Julgamentos	SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	11/01/2019	0
RESULTADO DA 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/01/2019	SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	14/01/2019	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	15/01/2019	0
PAUTA PARA A 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	15/01/2019	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	18/01/2019	0
RESULTADO DA 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/01/2019	SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	18/01/2019	0
DESPACHOS	SEMA - DESPACHO	21/01/2019	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS	SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	21/01/2019	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	22/01/2019	0
REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES	SEMA	22/01/2019	0
Nº 0000705-22.2018.8.26.0566 - PROCESSO Nº 1000490-18.2018.8.26.0505	SEMA DESPACHO	22/01/2019	0
ÓRGÃO ESPECIAL DE 30/01/2019	SEMA 1.1.3 PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA	22/01/2019	0
Intimação de Acordãos	SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	22/01/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2019
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PAUTA PARA A 41ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	23/01/2019	0
ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES	SEMA	23/01/2019	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	23/01/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUÍDOS	SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUIDOS	23/01/2019	0
DESPACHO	SEMA	23/01/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUÍDOS	SEMA - PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUIDOS	24/01/2019	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS	SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	24/01/2019	0
DESPACHOS	SEMA - DESPACHO	24/01/2019	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	24/01/2019	0
RESULTADO DA 41ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	28/01/2019	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	SEMA - PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUIDOS	28/01/2019	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS, PROCESSOS ARQUIVADOS E DESPACHOS	SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	29/01/2019	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	29/01/2019	0
RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	30/01/2019	0
PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL	SEMA - DISTRIBUIÇÃO - ÓRGÃO ESPECIAL	30/01/2019	0
APELAÇÃO - Nº 1001191-69.2017.8.26.0648	SEMA - DESPACHO	30/01/2019	0
ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES	SEMA - ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE	30/01/2019	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE	SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	31/01/2019	0
RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA	SEMA - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL	31/01/2019	0

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 08/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/01/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

ITARIRI - suspensão do expediente forense no dia 08/01/2019.

MIGUELÓPOLIS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 07/01/2019, a partir das 17 horas.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 10/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/01/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

RIBEIRÃO BONITO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 11/01/2019, a partir das 12 horas.

RIO GRANDE DA SERRA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 08/01/2019, a partir das 17h10.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 11/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

MOGI DAS CRUZES (FÓRUM I E III) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 08/01/2019, a partir das 15h30, no Fórum I, sito à Avenida Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 159, Vila Partênio, e Fórum III, sito à Avenida Capitão Manoel Rudge, 474 - Parque Monte Líbano.

[↑ Voltar ao índice](#)

Próximos Julgamentos

Publicado em: 11/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 4.531/2019 - Edital nº 01/2019 - ABERTURA de concurso para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador - Carreira, decorrentes da aposentadoria dos Desembargadores SÉRGIO RUI DA FONSECA e PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/01/2019

Publicado em: 14/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/01/2019
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 4.531/2019 - Edital nº 01/2019 - ABERTURA de concurso para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador - Carreira, decorrentes da aposentadoria dos Desembargadores SÉRGIO RUI DA FONSECA e PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI. - Aprovaram a abertura, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 15/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/01/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

CAPITAL - DIREITO PRIVADO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 13/12/2018, a partir das 17 horas, no Prédio do Direito Privado, sito à Rua Conselheiro Furtado, nº 503 - Centro.

CAPITAL - FORO REGIONAL III - JABAQUARA/SAÚDE - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 11/01/2019, a partir das 18h20.

GUARULHOS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais do 4º Ofício Cível e do 2º Ofício

Criminal, no período de 18 a 25/01/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

UBATUBA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 07/01/2019, a partir das 16 horas.

UBATUBA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 08/01/2019, a partir das 15 horas.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 15/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 21.104/2018 - PERMUTA solicitada pelos Doutores OTAVIO TIOITI TOKUDA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí e LUCIENE DE OLIVEIRA RIBEIRO MALTA, Juíza de Direito Titular II da 10ª Vara da Fazenda Pública Central.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INSTALAÇÃO DE CEJUSC

02. Nº 196.840/2018 - OFÍCIO solicitando formalmente a Instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - POSTO POLÍCIA MILITAR.

EXPEDIENTE DIVERSO

03. Nº 1.829/2004 - SPG 1.4.2 - REQUERIMENTO do MM. Juiz de Direito Coordenador da Unidade Regional do DEECRIM da 8ª RAJ de São José do Rio Preto solicitando, entre outras medidas, a mudança de estrutura do referido DEECRIM de estrutura I para III, de acordo com o Provimento nº 2.140/2013.

AUXÍLIO-SENTENÇA

04. Nº 63.706/2010; 05. Nº 99.844/2011; 06. Nº 93.551/2015; 07. Nº 180.207/2015; 08. Nº 90.581/2017; 09. Nº 191.134/2018.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

10. Nº 173.140/2015 - Doutora TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Taquaritinga.

EXPEDIENTES DIVERSOS

11. Nº 144.350/2014 - OFÍCIO da Doutora ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Avaré, solicitando a cessação de sua designação junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM da 3ª Região Administrativa Judiciária - Bauru.

12. Nº 461/1990 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente ao remanejamento das Corregedorias Permanentes da Comarca de Catanduva.

13. Nº 838/1998 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente do Setor das Execuções Fiscais na Comarca de Pedreira.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 18/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/01/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

CAPITAL - ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE E UAAJ ME/EPP MACKENZIE - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais nos dias 14 e 18/10/2019.

CAPITAL - FÓRUM IPIRANGA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 11/01/2019, a partir das 18h30.

CRUZEIRO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 16/01/2019, a partir das 18 horas.

DARAJ 10 - SOROCABA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 16/01/2019, a partir das 16h45.

GUARULHOS - FÓRUM II (VARAS DA FAMÍLIA E CENTRAL DE MANDADOS) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 13/12/2018, a partir das 17h30, e suspensão dos prazos processuais na referida data, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 14/12/2018, página 04.

POTIRENDABA - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no período de 18 a 20/03/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/01/2019

Publicado em: 18/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/01/2019
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 21.104/2018 - PERMUTA solicitada pelos Doutores OTAVIO TIOITI TOKUDA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacaré e LUCIENE DE OLIVEIRA RIBEIRO MALTA, Juíza de Direito Titular II da 10ª Vara da Fazenda Pública

Central. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INSTALAÇÃO DE CEJUSC

02. Nº 196.840/2018 - OFÍCIO solicitando formalmente a Instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - POSTO POLÍCIA MILITAR. - Aprovaram a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u.

EXPEDIENTE DIVERSO

03. Nº 1.829/2004 - SPG 1.4.2 - REQUERIMENTO do MM. Juiz de Direito Coordenador da Unidade Regional do DEECRIM da 8ª RAJ de São José do Rio Preto solicitando, entre outras medidas, a mudança de estrutura do referido DEECRIM de estrutura I para III, de acordo com o Provimento nº 2.140/2013. - Indeferiram nos termos do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA

04. Nº 63.706/2010; 05. Nº 99.844/2011; 06. Nº 93.551/2015; 07. Nº 180.207/2015; 08. Nº 90.581/2017; 09. Nº 191.134/2018. - Deferiram, v.u.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

10. Nº 173.140/2015 - Doutora TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Taquaritinga. - Por maioria de votos, autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça. Vencido o Desembargador Xavier de Aquino.

EXPEDIENTES DIVERSOS

11. Nº 144.350/2014 - OFÍCIO da Doutora ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Avaré, solicitando a cessação de sua designação junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM da 3ª Região Administrativa Judiciária - Bauru. - Homologaram a dispensa da Doutora ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA para auxiliar a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM da 3ª Região Administrativa Judiciária - Bauru, bem como indicaram o Doutor JAIR ANTONIO PENA JUNIOR, para auxiliar a referida Unidade, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

12. Nº 461/1990 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente ao remanejamento das Corregedorias Permanentes da Comarca de Catanduva. - Referendaram, v.u.

13. Nº 838/1998 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente do Setor das Execuções Fiscais na Comarca de Pedreira. - Referendaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHOS

Publicado em: 21/01/2019

SEMA

DESPACHO

Nº 0008999-63.2018.8.26.0566 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Carlos - Apelante: BANCO SAFRA SA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - DECISÃO MONOCRÁTICA - Cuida-se de apelação interposta pelo BANCO SAFRA S/A contra a r. sentença de fl. 121/126, que manteve a recusa de averbação solicitada perante o Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de São Carlos. A D. Procuradoria de Justiça opinou provimento parcial do recurso (fl. 580/584). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura

competem o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a averbação de mandado de penhora de direitos hereditários nas matrícula de imóveis, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. I. São Paulo, 9 de janeiro de 2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Ricardo Felipe de Melo (OAB: 347221/SP)

Nº 1000010-77.2017.8.26.0019 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Americana - Apelante: Carmem Carolina Moro Luchesi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Americana - DECISÃO MONOCRÁTICA - Cuida-se de apelação interposta por CARMEM CAROLINA MORO LUCHESE contra a r. sentença de fl. 47/48, que manteve a recusa de averbação solicitada perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 75/76). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a averbação, na matrícula n.º 12.738 daquela serventia, da subsistência em favor da recorrente da totalidade da parte ideal de 1/6 do imóvel recebido pela doação, com fundamento no parágrafo único do art. 551 do Código Civil. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. I. São Paulo, 9 de janeiro de 2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Lourival Joao Truzzi Arbix (OAB: 24491/SP) - Nivaldo Lopes Rodrigues (OAB: 80284/SP)

REPUBLICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO

DESPACHO

Nº 1000007-93.2018.8.26.0082 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Boituva - Apelante: Jose Augusto Labronici de Nadai - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Boituva - DECISÃO MONOCRÁTICA - Cuida-se de apelação interposta por JOSÉ AUGUSTO LABRONICI DE NADAI contra a r. sentença de fl. 54/56, que manteve a recusa de averbação solicitada perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Boituva. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 80/81). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se o cancelamento das cláusulas restritivas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e, em especial, a cláusula de reversão da matrícula nº 11.059 da referida serventia imobiliária, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 9 de janeiro de 2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Hermelindo Novelini de Souza (OAB: 167084/SP)

REPUBLICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO

DESPACHO

Nº 1004474-71.2018.8.26.0032 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araçatuba - Apelante: B. S. (S/A - Apelado: O. do C. de R. de I. de A. - DECISÃO MONOCRÁTICA - Vistos. Cuida-se de apelação interposta pelo BANCO SANTANDER BRASIL S.A contra a r. sentença de fl. 110/112, que manteve a recusa de averbação solicitada perante o Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 145/149). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº

03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se o cancelamento da consolidação da propriedade do imóvel de matrícula 81.755 (Av. nº 10, fl. 65/68), pertencente a Juberlândio Ferreira e sua esposa. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 14 de dezembro de 2018. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Ricardo Ramos Benedetti (OAB: 204998/SP)

REPUBLICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO

DESPACHO

Nº 1019392-62.2017.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Osasco - SINDPOS - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - DECISÃO MONOCRÁTICA - Cuida-se de apelação interposta pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OSASCO-SINDPOS contra a r. sentença de fl. 1577/1578, que manteve a recusa de averbação solicitada perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco. A D. Procuradoria de Justiça opinou pela redistribuição do feito à Eg. Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pelo desprovimento do recurso (fl. 1645/1648). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a averbação de processo eleitoral do sindicado e de ata de assembleia geral, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. I. São Paulo, 9 de janeiro de 2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Márcia de Santana Sabino (OAB: 210944/SP)

DESPACHO

Nº 1003416-92.2018.8.26.0077 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Birigüi - Apelante: B. B. - S/A - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B. - Despacho: Tendo em vista a expressa manifestação da apelante quanto ao seu desinteresse no prosseguimento do julgamento do recurso, homologo, assim, o seu pedido de desistência, I. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Paulo Guilherme Dario Azevedo (OAB: 253418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Publicado em: 21/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1000506-36.2018.8.26.0128 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Cardoso - Apelante: Cristina Wexell Machado - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. FORMAL DE PARTILHA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS-ITCMD. DEVER DO OFICIAL DE

VELAR PELO SEU RECOLHIMENTO, EXIGINDO A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS GUIAS, O QUE NÃO OCORREU EM RELAÇÃO A TODOS OS HERDEIROS. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO QUANTO AO ACERTO DO CÁLCULO, MAS SIM AO NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, MESMO EM VALOR SUPOSTAMENTE INFERIOR AO DEVIDO. CINDIBILIDADE DO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE. INDETERMINAÇÃO DO QUE TENHA SIDO PARTILHADO E A QUEM. RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Gisele de Oliveira G Paschoeto (OAB: 120215/SP)

Nº 1040381-61.2017.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São José do Rio Preto - Apelante: MARCELO DAUD - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APARTAMENTO E VAGAS DE GARAGEM - IMÓVEL ADQUIRIDO PELO GENITOR DO APELANTE MEDIANTE SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA - FORMAL DE PARTILHA NÃO REGISTRADO - COMPRA E VENDA DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL LEGADO POR CONTRATO PARTICULAR CELEBRADO ENTRE O APELANTE, SUA GENITORA E OS DEMAIS HERDEIROS DE SEU PAI - ANUÊNCIA DOS CEDENTES DA POSSE MANIFESTADA NA ATA NOTARIAL QUE INTEGRA O TÍTULO PRENOTADO - POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO DA POSSE DO REQUERENTE À DE SEUS ANTECESSORES QUE NÃO FIGURAM NO REGISTRO IMOBILIÁRIO COMO TITULARES DO DOMÍNIO.USUCAPIÃO - APARTAMENTO E VAGAS DE GARAGEM - USO HABITUAL COMO MORADIA - EDIFÍCIO RESIDENCIAL EM QUE A PROPRIEDADE E O USO DAS VAGAS DE GARAGEM SÃO VINCULADAS À PROPRIEDADE DO APARTAMENTO - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PRAZO DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DO USO DA UNIDADE AUTÔNOMA (APARTAMENTO) PARA MORADIA.CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM ABRANGER TODOS OS TITULARES DA POSSE PELO PERÍODO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA DO IMÓVEL - HIPÓTESE, PORÉM, EM QUE OS CEDENTES DA POSSE RECEBERAM O IMÓVEL DA ANTERIOR PROPRIETÁRIA, POR MEIO DE SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA, COM PARTILHA HOMOLOGADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E EM QUE O REQUERENTE EXERCE POSSE, EM NOME PRÓPRIO, POR PERÍODO SUPERIOR AO PRAZO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - RECURSO PROVIDO PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 22/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/01/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

BORBOREMA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 17/01/2019, a partir das 17h40.

GUARULHOS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais do 4º Ofício Cível e do 2º Ofício Criminal, no período de 18 a 25/01/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

SOROCABA (DARAJ 10, DEECRIM 10ª RAJ E COLÉGIO RECURSAL DA 19ª C.J.) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 16/01/2019, a partir das 16h35, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 18/01/2019, página 02.

[↑ Voltar ao índice](#)

REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Publicado em: 22/01/2019

SEMA 1.1.1

- Regularização de Expedientes -

Nº 188.903/2018 - CERQUILHO - Representação formulada pela Doutora Valéria Bufani, advogada, de 20/11/2018. -
NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2017 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento liminar do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física □ CPF do Ministério de Fazenda, nas dependências da SEMA - Secretaria da Magistratura, situada na Rua Direita, 250/256 - Sé - São Paulo/SP, ou pelo e-mail sema@tjisp.jus.br
ADVOGADA: VALÉRIA BUFANI - OAB/SP nº 121.489.

Nº 201.955/2018 - DIADEMA - Representação formulada pelo Doutor Carlos Alberto Barreto, advogado, de 12/12/2018.

- NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2017 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento liminar do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física □ CPF do Ministério de Fazenda, nas dependências da SEMA - Secretaria da Magistratura, situada na Rua Direita, 250/256 - Sé - São Paulo/SP, ou pelo e-mail sema@tjisp.jus.br
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BARRETO - OAB/SP nº 56.520.

Nº 7.931/2019 - CAPITAL - Representação formulada pela Doutora Ivanilde Pena Saraiva, advogada, de 15/01/2019.

- NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2017 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento liminar do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física □ CPF do Ministério de Fazenda, nas dependências da SEMA - Secretaria da Magistratura, situada na Rua Direita, 250/256 - Sé - São Paulo/SP, ou pelo e-mail sema@tjisp.jus.br
ADVOGADA: IVANILDE PENA SARAIVA - OAB/SP nº 363.576.

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 198.597/2018 - CAPITAL - Representação formulada pela Doutora Andréia Pereira da Silva, de 07/12/2018.
ADVOGADA: ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA - OAB/SP nº 151.993.

02) Nº 178.996/2018 - BATATAIS - Representação formulada pelo Doutor Claudinei Martins Fernandes, advogado, de 23/10/2018, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça.
ADVOGADO: CLAUDINEI MARTINS FERNANDES - OAB/SP nº 94.685.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, c.c. artigo 99 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 193.049/2018 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - Representação formulada pela Doutora Patrícia Panisa, advogada, de 07/11/2018, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça.
ADVOGADA: PATRÍCIA PANISA - OAB/SP nº 156.393.

02) Nº 204.705/2018 - IBIÚNA - Representação formulada pela Doutora Katia Maria Gomes, advogada, de 12/12/2018.
ADVOGADA: KATIA MARIA GOMES - OAB/SP nº 127.349.

03) Nº 191.340/2018 - GUARULHOS - Representação formulada pelo Doutor Oswaldo Eufrazio Junior, advogado, de 28/11/2018.
ADVOGADO: OSWALDO EUFRASIO JUNIOR - OAB/SP nº 91.158.

04) Nº 199.218/2018 - LIMEIRA - Representação formulada pelo Doutor Rogerio Alves Rodrigues, advogado, de 07/12/2018.
ADVOGADO: ROGERIO ALVES RODRIGUES - OAB/SP nº 216.948.

05) Nº 179.468/2018 - CAPITAL - Representação formulada pelo Condomínio Edifício Lúcia, de 30/10/2018.
ADVOGADA: FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA - OAB/SP nº 145.775.

Nº 0000705-22.2018.8.26.0566 - PROCESSO Nº 1000490-18.2018.8.26.0505

Publicado em: 22/01/2019

SEMA

DESPACHO

Nº 0000705-22.2018.8.26.0566 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Carlos - Apelante: Danga Empreendimentos Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - O procedimento de dúvida, que tem natureza administrativa, não comporta a execução provisória na forma requerida às fls. 1081/1083 porque o art. 203 da Lei nº 6.015/73 condiciona o registro do título ao trânsito em julgado da decisão: "Art. 203 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo: I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação; II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo". Oportunamente, com o trânsito em julgado, promova-se a restituição dos autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2018. PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Igor Sant'anna Tamasauskas (OAB: 173163/SP)

SEMA 1.1.2

PROCESSO Nº 1000490-18.2018.8.26.0505 - RIBEIRÃO PIRES - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 13 de dezembro de 2018, exarou a seguinte despacho: "Vistos. Voto nº 37.661. Trata-se de apelação interposta por Ejzenberg Clínica Médica Ltda. contra r. sentença que julgou a dúvida procedente e manteve a negativa do registro de escritura pública de compra e venda, relativa ao imóvel objeto da matrícula nº 33.303 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ribeirão Pires, que foi outorgada pela Caixa Econômica Federal em decorrência da arrematação do imóvel, pelo apelante, em leilão que foi realizado na forma da Lei nº 9.514/97. O apelante alegou, em suma, que a recusa do registro teve como fundamento a análise dos elementos intrínsecos ao título, o que extrapolou os limites da qualificação realizada na esfera administrativa. Afirmou que mediante contrato celebrado em 06 de novembro de 2014 o imóvel foi dado em alienação fiduciária para garantir o pagamento de débito com valor de R\$ 1.476.658,40. Em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelos devedores fiduciantes foi promovida a consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária que vendeu o imóvel em leilão realizado em 19 de agosto de 2017, pelo valor de R\$ 1.312.000,00, e em 07 de novembro de 2017 outorgou a escritura pública de compra e venda ao arrematante. Asseverou que o contrato de alienação fiduciária constitui ato jurídico perfeito e que a consolidação da propriedade em favor do credor foi anterior à publicação da Lei nº 13.465/2017 que alterou o art. 24 da Lei nº 9.514/97. Ademais, o art. 30 da Lei nº 9.514/97 prevê a ausência de intimação do devedor fiduciante como a única nulidade absoluta incidente no leilão, sendo todos os demais vícios nos requisitos procedimentais resolvidos em perdas e danos. Reiterou que a qualificação promovida pelo Oficial de Registro de Imóveis deve ser restrita aos elementos extrínsecos ao título causal e asseverou que compete à Justiça Federal as ações para a declaração da nulidade de execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal. Por fim, eventual instauração de controvérsia sobre ato praticado pela Caixa Econômica Federal demandará sua intervenção no processo, como litisconsorte necessário. Requereu a improcedência da dúvida, com a determinação de registro do título. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 193/196). O apelante, após, requereu a antecipação da tutela para o registro do título aduzindo que em ação de reintegração de posse, em curso perante a Vara em que tramitou o procedimento de dúvida, foi determinada a suspensão do cumprimento da medida liminar até o registro da transmissão do domínio ao arrematante, sendo essa decisão atacada por meio de agravo de instrumento em que não foi concedido efeito ativo. Reiterou que qualquer vício no leilão será resolvido por perdas e danos, do que decorre a inequívoca probabilidade do direito ao registro e autoriza que seja determinado mediante tutela de urgência (fls. 200/207). José Francisco de Lima Filho requereu sua intervenção do processo alegando que é proprietário do imóvel oferecido em alienação fiduciária em garantia e que, por essa razão, tem interesse jurídico na demanda. Asseverou que a co-proprietária do imóvel, Eliana Maria Galvão de Lima, não participa da ação que têm por objeto a reintegração de posse em favor do arrematante (Processo nº 1001127-79.2017.8.26.0512). Além disso, em ação que tem curso perante a Justiça Federal, Processo nº 5001548-12.2017.4.03.6126, foi suscitada a falsidade de documentos que, por essa razão, deixaram de gozar de presunção de veracidade, pois não houve a devida avaliação do imóvel e não constaram

elementos essenciais ao ato realizado. Teceu comentários sobre a avaliação do bem para efeito de leilão, afirmando que tem valor de mercado de R\$ 4.350.000,00. Aduziu que o leilão também é nulo porque não foi notificado previamente de sua realização, o que o impediu de purgar a mora. Afirmou que o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 9.514/97 viola o Pacto de São José que tutela o uso e gozo dos bens por seu proprietário e impede que seja privado do domínio sem justa indenização. Arguiu a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 30 da Lei nº 9.514/97. Requereu a declaração de nulidade dos atos praticados pela Caixa Econômica Federal, em razão de falsidade, o bloqueio da matrícula do imóvel, bem como o reconhecimento da nulidade do Processo 1001127-79.2017.8.26.0512 pela não intervenção de Eliana Maria Galvão de Lima e a declaração da inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 30 da Lei nº 9.514/97. Formulou pedido de tutela antecipada e apresentou documentos (fls. 243/257). É o relatório. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada, para o imediato registro do título, formulado por Ejzenberg Clínica Médica Ltda. O apelante alega, em suma, que em ação de reintegração de posse, em curso perante a Vara em que tramitou o procedimento de dúvida, foi determinada a suspensão da reintegração de posse até o registro da escritura de compra e venda outorgada em seu favor, sendo essa decisão atacada por meio de agravo de instrumento em que não foi concedido efeito ativo. Aduz que qualquer vício no leilão será resolvido por perdas e danos, do que decorre a inequívoca probabilidade do direito ao registro e autoriza que seja determinado mediante tutela de urgência (fls. 200/207). Contudo, o procedimento de dúvida tem natureza administrativa e não comporta execução provisória, na forma pretendida pelo apelante, em razão do disposto no art. 203 da Lei nº 6.015/73 que condiciona o registro do título ao trânsito em julgado da decisão: "Art. 203 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo: I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação; II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo". Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada que teve por objeto o imediato registro da escritura de compra e venda. O pedido de intervenção de terceiro formulado por José Francisco de Lima Filho será apreciado no julgamento do recurso. Fls. 258: anote-se para intimações. À Mesa. Intimem-se. São Paulo, 13 de dezembro de 2018. (Advogados: Isidoro Antunes Mazzotini - OAB: 115.188/SP, Francisco Duarte Grimauth Filho - OAB: 221.981/SP, Guilherme de Oliveira de Barros - OAB 335.750/SP e Ezequiel de Sousa Sanches Oliveira - OAB: 306.458/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

ÓRGÃO ESPECIAL DE 30/01/2019

Publicado em: 22/01/2019

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 30/01/2019, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Processo Adiado

Nº 46.660/2018 e apensos - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. ADVOGADOS: Marco Antonio Parisi Lauria, OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento, OAB/SP nº 182.452 e outros.

Processos Novos

Nº 157.906/2018 - RECURSO em expediente administrativo. ADVOGADA: Danielle Sousa Rego Lopes, OAB/SP nº 201.682

Nº 103.439/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. ADVOGADOS: Alceu Di Nardo, OAB/SP nº 9.604 e Luiz Fernando Fauvel, OAB/SP nº 112.460.

Nº 124.404/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. ADVOGADOS: Éverton Ishiki Benicasa, OAB/SP nº 277.638 e João Carlos Pereira, OAB/SP nº 200.762.

Nº 102.278/2018 - PROPOSTA apresentada pelo Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente

da Seção de Direito Privado, visando à alteração dos artigos 33-A, 190 e 191 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Nº 60.011/2018 - MINUTA DE ASSENTO REGIMENTAL que dispõe sobre a alteração do art. 230 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Nº 12.177/AP. 22 - EXPEDIENTE de interesse Doutor JÚLIO CESAR BALLERINI SILVA, Juiz de Direito. ADOGADO: Pedro Paulo Miglioranzi - OAB/SP nº 188.569 e OAB/MG nº 153.639.

Nº 49.860/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do procedimento administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Nº 7.483/2018 - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores IVAN RICARDO GARÍSIO SARTORI, com assento na 4ª Câmara de Direito Criminal, e ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, com assento na 8ª Câmara de Direito Criminal, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Nº 21.104/2018 - PERMUTA solicitada pelos Doutores OTAVIO TIOITI TOKUDA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí e LUCIENE DE OLIVEIRA RIBEIRO MALTA, Juíza de Direito Titular II da 10ª Vara da Fazenda Pública Central.

Nº 25.460/2018 - CONSULTA formulada acerca das regras incidentes no cálculo de antiguidade de Magistrados afastados por motivo de doença em pessoa da família.

Nº 845/1998 - OFÍCIOS do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, solicitando a prorrogação das convocações dos Doutores VITOR GAMBASSI PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Hortolândia e JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, para atuarem como Juiz Assessor da Presidência e Juiz Assessor da Corregedoria Regional Eleitoral daquele Tribunal, respectivamente, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com prejuízo da Justiça Comum.

[↑ Voltar ao índice](#)

Intimação de Acordãos

Publicado em: 22/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1000228-15.2017.8.26.0534 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Branca - Apelante: Antonio Carlos Pires - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Branca - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - ANUÊNCIA DO APRESENTANTE COM UM DOS ÓBICES APRESENTADOS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Roberto Marciano da Silva (OAB: 227565/SP)

Nº 1011732-14.2017.8.26.0309/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - Jundiaí - Embargte: Canaã Indústria de Laticínios Ltda. - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí/SP - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1- NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO PARECER EMBARGADO. 2- TRATA-SE, EM VERDADE, DE PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ REGULARMENTE DECIDIDA, O QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022). E NÃO HÁ QUALQUER MATÉRIA ADMINISTRATIVA QUE POSSA SER REVISTA, AINDA QUE DE OFÍCIO, PERANTE ESSA EG. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. 3- PEDIDO RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DESPROVIDO. - Advs: Fabio Roberto Saad (OAB: 190418/SP)

Nº 1044076-85.2016.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelante: Concessionária Rota das Bandeiras S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA RURAL. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE. RODOVIA EM ÁREA RURAL. CABIMENTO DO GEORREFERENCIAMENTO EM CUMPRIMENTO À LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (ARTIGOS 176, § 1º, 3 "A", 176, §§ 3º E 5º, E 225, § 3º) E AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. CABIMENTO DO REGISTRO NO CAR RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Luciana Takito Tortima (OAB: 127439/SP) - Edney de Almeida Silva (OAB: 278183/SP) - Renato Cerda Porto (OAB: 261446/SP)

Nº 1052838-56.2017.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelante: Concessionária Rota das Bandeiras S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA RURAL. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE. RODOVIA EM ÁREA RURAL. CABIMENTO DO GEORREFERENCIAMENTO EM CUMPRIMENTO À LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (ARTIGOS 176, § 1º, 3 "A", 176, §§ 3º E 5º, E 225, § 3º) E AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. CABIMENTO DO REGISTRO NO CAR. RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Luciana Takito Tortima (OAB: 127439/SP) - Hellen Renata Baratella (OAB: 223081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A 41ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 23/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 41ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 5.141/2019 - EXPEDIENTE relativo ao fornecimento de passagens aéreas aos magistrados convocados para atuarem nos Tribunais Superiores e no Conselho Nacional de Justiça.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CREDENCIAMENTO DE CÂMARA

02. Nº 199.612/2018 - CREDENCIAMENTO da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO VALE LTDA, como Câmara Privada de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça de São Paulo.

DESCREDENCIAMENTO DE CÂMARA

03. Nº 201.850/2015 - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SÃO PAULO LTDA.; 04. Nº

119.525/2016 - M.C.A. - CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FRANCA LTDA.; 05. Nº 138.417/2016 - IMAESP - INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.; 06. Nº 164.777/2016 - MEDCONF - CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS LTDA. DOCÊNCIA

07. Nº 81/1997 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Fazenda Pública Central.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

08. Nº 1000279-30.2018.8.26.0198 - APELAÇÃO - FRANCO DA ROCHA - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Valdinei Ricardo do Nascimento e Gislene Vieira dos Santos Nascimento. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franco da Rocha. Advogado: AURICE DOS SANTOS SOUSA - OAB/SP nº 322.717.

09. Nº 1000352-08.2018.8.26.0584 - APELAÇÃO - SÃO PEDRO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Pedro Apolinário. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogados: GABRIELA SOLA CARNEIRO SPINUSSI - OAB/SP nº 165.002; OSMAR SPINUSSI JÚNIOR - OAB/SP nº 167.148 e JOSE ESMENIO CARNEIRO - OAB/SP nº 311.745.

10. Nº 1000736-33.2016.8.26.0586 - APELAÇÃO - SÃO ROQUE - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Aparecida Bick. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Advogado: JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO - OAB/SP nº 70.893.

11. Nº 1005782-64.2017.8.26.0037 - APELAÇÃO - ARARAQUARA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Interligação Elétrica do Madeira S/A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara. Advogados: SYLVIO CLEMENTE CARLONI - OAB/SP nº 228.252; HÉLIDA MACIEL MILHOCI DE SOUZA - OAB/SP nº 262.385 e MURILO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/SP nº 284.261.

12. Nº 1010678-30.2017.8.26.0077 - APELAÇÃO - BIRIGUI - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Apelantes: V. M. e outra. Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B. Advogado: ALEXANDRE MARANGON PINCERATO - OAB/SP nº 186.512.

13. Nº 1013975-59.2016.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Marcio Antonio Catani. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados: SANDRA ELENA FOGALE - OAB/SP nº 249.078 e ALEX RODRIGUES PARUSSULO - OAB/SP nº 326.106.

14. Nº 1046099-39.2017.8.26.0576 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Olinda Maria Gomes da Costa Brito Eusébio e outro. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogados: LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE PRADO DE CARVALHO - OAB/SP nº 161.332; ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO - OAB/SP nº 183.021; EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO - OAB/SP nº 192.989; RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO - OAB/SP nº 257.793 e LAYO SOARES ROLIM DALLA LIBERA - OAB/SP nº 313.093.

15. Nº 1067171-21.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Erika Pires Ramos e Fernando Gaspar Neisser. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogados: ALEX COSTA PEREIRA - OAB/ SP nº 182.585; MARCELA FERRAUCHE SMOLKA - OAB/SP nº 328.234 e LIVIA GUIMARÃES CARNEIRO - OAB/SP nº 337.447. Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

[↑ Voltar ao índice](#)

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

Publicado em: 23/01/2019

SEMA 1.1.1

Nº 174.596/2018 - CAPITAL - Na petição formulada pelo Doutor Grijalba Scarabel Nogueira, advogado, de 19/12/2018, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 18/01/2019, exarou o seguinte despacho: " (...) nada mais havendo a ser apreciado nestes autos, arquivem-se, de tudo cientificando-se o subscritor da representação." ADVOGADO: GRIJALBA SCARABEL NOGUEIRA - OAB/SP nº 25.938.

- Arquivamento de Expediente -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos: Nº 143.808/2018 - CAPITAL - Representação formulada pelo Doutor Alberto Almeida Silva, advogado, de 31/08/2018. ADOGADO: ALBERTO ALMEIDA SILVA - OAB/SP nº 64.120.

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, c.c. artigo 99 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 187.035/2018 - DIADEMA - Representação formulada por E. C. A., representada por Alzira Caetano Sivirino, de 21/11/2018. ADOGADO: CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS - OAB/SP nº 346.140.

02) Nº 176.288/2018 - CAPITAL - Representação formulada por Ficra Administração e Participações Ltda., de 23/10/2018. ADOGADOS: FÁBIO YUNES FRAIHA - OAB/SP nº 180.407, FILIPPI DIAS MARIA - OAB/SP nº 297.010, CARLOS HENRIQUE PINHEIRO - OAB/SP 374.399, FELIPE DO PRADO MARANGONI - OAB/SP 404.742 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 23/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/01/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

CAPITAL - ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no período de 22 a 24/01/2019.

CAPITAL - FÓRUM BRÁS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 08/01/2019, a partir das 17h20.

GUARULHOS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais do 3º Ofício Cível e do 4º Ofício Criminal, no período de 25/01 a 1º/02/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

PARAGUAÇU PAULISTA - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 25/01/2019.

VALINHOS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 21/01/2019, a partir das 15h55, no Fórum Valinhos I (Prédio Principal), sito à Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 36, Jardim Santo Antonio, e dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUÍDOS

Publicado em: 23/01/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/12/2018

1048306-39.2017.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1048306-39.2017.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas;

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2019

1109068-29.2018.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1109068-29.2018.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Edmundo Raspanti Filho; Advogado: Domício Pacheco e Silva Neto (OAB: 53449/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

1105478-44.2018.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1105478-44.2018.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adriano Farias de Vasconcelos e outro; Advogado: Paulo Sergio Rocha Santos (OAB: 261770/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/01/2019

1018007-06.2018.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1018007-06.2018.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Construtora Lix da Cunha Sa; Advogado: Cristóvão Colombo dos Reis Miller (OAB: 47368/SP); Advogado: Udo Ulmann (OAB: 73008/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos;

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2019

Apelação 4

Total 4

1018007-06.2018.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1018007-06.2018.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Construtora Lix da Cunha Sa; Advogado: Cristóvão Colombo dos Reis Miller (OAB: 47368/SP); Advogado: Udo Ulmann (OAB: 73008/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1048306-39.2017.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1048306-39.2017.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1105478-44.2018.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1105478-44.2018.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Adriano Farias de Vasconcelos; Advogado: Paulo Sergio Rocha Santos (OAB: 261770/SP); Apelante: Josivânia Dovalina Pimenta de Vasconcelos; Advogado: Paulo Sergio Rocha Santos (OAB: 261770/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1109068-29.2018.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1109068-29.2018.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Edmundo Raspanti Filho; Advogado: Domício Pacheco e Silva Neto (OAB: 53449/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO

Publicado em: 23/01/2019

SEMA 1.1.1

Nº 158.776/2018 - No recurso interposto pelo Doutor Douglas Gonçalves de Oliveira, advogado, protocolado em 19/12/2018, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 09/01/2019, exarou o seguinte despacho: "(...) não conheço do recurso em tela."

ADVOGADO: DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 45.830. Nº 168.968/2017 - CAPITAL - Na petição formulada pelo Doutor Caio Sérgio Paz de Barros, advogado, de 11/12/2018, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 11/01/2019, exarou o seguinte despacho: "(...) Ao arquivo com as cautelas de praxe." ADVOGADO: CAIO SÉRGIO PAZ DE BARROS - OAB/SP nº 98.472.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUÍDOS

Publicado em: 24/01/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2018

0002302-91.2017.8.26.0491; Processo Físico; Apelação; Comarca: Rancharia; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 0002302-91.2017.8.26.0491; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A; Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia; Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2018

Apelação 1

Total 1

0010549-80.2018.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 5ª Vara Cível; Dúvida; 0010549-80.2018.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: Alves de Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda., Representada por Alexandre Rayes Manhães; Advogado: Alexandre Rayes Manhaes (OAB: 126627/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

RETIFICAÇÃO

Nº 2211713-61.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Franca - Agravante: Maria Luiza Faleiros Diniz Pucci - Agravado: O Juízo - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Não conheceram do agravo de instrumento, v.u. - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÕES PROFERIDAS POR JUÍZAS DETERMINADAS PARA ATUAREM NO FEITO, QUE DECLARARAM-SE SUSPEITAS POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO - PRETENSÃO DE EXPLICAÇÃO DAS RAZÕES - AGRAVO INCABÍVEL - DECISÕES QUE NÃO SE AMOLDAM AO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015 DO CPC - AGRAVO NÃO CONHECIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 179,37 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO Nº 2 DE 01/02/2017 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 181,34 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 79,20 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 609 DE 23/04/2018 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Resolução nº 609/2018 do STF de 23/04/2018. - Advs: Maria Luiza Faleiros Diniz Pucci (OAB: 56075/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000515-22.2017.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Pontual Bragança Incorporadora Empreendimentos Imobiliários S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso para rejeitar a impugnação ofertada pela FDCT - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado de São Paulo, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO - REMESSA AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE ANTE O DISPOSTO NO ART. 19, § 2º, DA LEI Nº 6.766/1979 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO AO REGISTRADOR, COM APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL COMPETENTE - SUFICIÊNCIA PARA RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE FORMAL DO PARCELAMENTO, NO ÂMBITO DA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE TORNA PREJUDICADA A APRECIÇÃO, NESTA VIA, DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO, PELA MUNICIPALIDADE, DE TAC FIRMADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AFASTAMENTO DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA - RECURSO PROVIDO. - Advs: Gilcimara Maria Marques Naves Oliveira (OAB: 105761/MG)

Nº 1006335-35.2017.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Guarulhos - Apelante: S. S. de A. - Apelado: P. O. de R. de I. da C. de G. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS ANUÊNCIA PARCIAL DO APRESENTANTE COM AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Valéria Menezes Martins (OAB: 307446/SP) Nº 1007007-51.2017.8.26.0286 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Itu - Apelante: Condomínio Terras de São José - Apelada: Oficial do Registro de Imóveis Anexos da Comarca de Itu - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. LOTEAMENTO URBANO. INEXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDA. REGISTRO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO, NA FORMA DO ART. 127, INCISO VII, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS. RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Vanessa Plinta (OAB: 204006/SP)

Nº 1007008-36.2017.8.26.0286 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Itu - Apelante: Condomínio Terras de São José - Apelada: Oficial do Registro de Imóveis Anexos da Comarca de Itu - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

LOTEAMENTO URBANO. INEXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDA. REGISTRO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO, NA FORMA DO ART. 127, VII, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS. RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Vanessa Plinta (OAB: 204006/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHOS

Publicado em: 24/01/2019

SEMA

DESPACHO

Nº 1003295-95.2018.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Alberto José Pompeo - Apelante: Oswaldo Pompeo Filho - Apelante: Sonia Maria Angeli Pompêo - Apelante: Ana Lucia Luppe Pompeo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista - Ante ao que consta da certidão de fls. 152, concedo o prazo de dez para que os apelantes apresentem a representação processual. Int. São Paulo, 11 de janeiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: João Batista Muñoz (OAB: 172800/SP) -

DESPACHO

Nº 0018042-45.2017.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Marília - Apelante: Aroldo Marques da Costa

- Apelado: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de fl. 1.585, e considerando que existe interesse de outro recorrente e do recorrido nos autos, dê-se ciência do pedido ministerial a Aroldo Marques da Costa e ao Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda. Prazo comum de 10 dias. Após, tornem conclusos. I. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Daniela Zancoppe Ferrari (OAB: 139950/SP) - Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP) - Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/ SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP)

DESPACHO

Nº 1003666-75.2018.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Guarujá - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Walquiria Franco Simão - Aguarde-se prazo de manifestação quanto ao julgamento virtual, com remessa à D. Procuradoria Geral de Justiça, para apresentação de parecer. I. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Jurandy Leão Pereira (OAB: 229974/SP) - Antonio José Coelho de Brito Junior (OAB: 379614/SP)

DESPACHO

Nº 1020723-14.2018.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São José dos Campos - Apelante: S. dos M. de S. J. dos C. e R. - Apelado: 1 O. de R. de I. e A. da C. de S. J. dos C. - Ante ao que consta da certidão de fls. 93, concedo o prazo de dez dias para que a apelante apresente representação processual. Regularizado, remetam-se os autos a D. Procuradoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Marcelo Menezes (OAB: 157831/SP) - Edir de Souza Franqueira Neto (OAB: 411645/SP)

DESPACHO

Nº 1000108-72.2017.8.26.0242 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Igarapava - Apelante: Alexandre Aguilar Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Igarapava - Cuida-se de apelação interposta por Alexandre Aguilar Junior contra a r. sentença de fls. 57/59, que manteve a recusa de averbação de desdobramento de lote. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 84/87). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo

Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a averbação de desdobro do imóvel objeto da matrícula n.º 16.507, com a dispensa da apresentação dos documentos previstos no artigo 18 da Lei 6.766/79. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Mara Fernanda Pimentel (OAB: 263951/SP)

DESPACHO

Nº 1002954-76.2018.8.26.0032 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araçatuba - Apelante: Felício Guimarães Dias - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba - Felício Guimarães Dias interpõe recurso contra r. sentença que indeferiu retificação de registros imobiliário, pugnando pela retificação das matrículas n. 91.344 a 91.347. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. O caso envolve pedido de retificação de registro imobiliário, no qual se pretende retificação de matrículas. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso por encerrar ato de averbação nos termos do artigo 213, parágrafo primeiro, da Lei de Registros Públicos. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Aparecido Azevedo Gordo (OAB: 84277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 24/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

CAPITAL - DIREITO PRIVADO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 22/01/2019, a partir das 17h55, no Prédio do Direito Privado, sito à Rua Conselheiro Furtado, nº 503 - Centro, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

CAPITAL - FÓRUM DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 22/01/2019, a partir das 18 horas, no Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, sito à Praça Almeida Júnior, nº 72 - Liberdade, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

CAPITAL - PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA GLÓRIA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 22/01/2019, a partir das 17h55, no Prédio Administrativo da Glória, sito à Rua da Glória, nº 459 - Liberdade, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

CAPITAL - PRÉDIO GADE II - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 22/01/2019, a partir das 17h50, no Prédio GADE II, sito à Rua Conselheiro Furtado, nº 688 - Liberdade, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 41ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 28/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 41ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/01/2019
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 5.141/2019 - EXPEDIENTE relativo ao fornecimento de passagens aéreas aos magistrados convocados para atuarem nos Tribunais Superiores e no Conselho Nacional de Justiça. - I - Deliberaram reduzir o fornecimento de passagens aéreas para quatro trechos mensais somente aos magistrados convocados para atuar no Conselho Nacional de Justiça, diante do contido na Instrução Normativa nº 46/2018 daquele Colendo Órgão, v.u. II - Deliberaram comunicar aos magistrados convocados nos Tribunais Superiores e no Conselho Nacional de Justiça, que os pedidos de passagens aéreas sejam efetuados com 15 (quinze) dias de antecedência da viagem, v.u.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CREDENCIAMENTO DE CÂMARA

02. Nº 199.612/2018 - CREDENCIAMENTO da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO VALE LTDA, como Câmara Privada de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça de São Paulo. - Aprovaram o credenciamento, v.u. DESCREDENCIAMENTO DE CÂMARA

03. Nº 201.850/2015 - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SÃO PAULO LTDA.; 04. Nº 119.525/2016 - M.C.A. - CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FRANCA LTDA.; 05. Nº 138.417/2016 - IMAESP - INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.; 06. Nº 164.777/2016 - MEDCONF - CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS LTDA. - Aprovaram os credenciamentos, v.u.

DOCÊNCIA

07. Nº 81/1997 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Fazenda Pública Central. - Tomaram conhecimento, v.u.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

08. Nº 1000279-30.2018.8.26.0198 - APELAÇÃO - FRANCO DA ROCHA - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Valdinei Ricardo do Nascimento e Gislene Vieira dos Santos Nascimento. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franco da Rocha. Advogado: AURICE DOS SANTOS SOUSA - OAB/SP nº 322.717. - Negaram provimento ao recurso para manter a recusa do registro do título, v.u.

09. Nº 1000352-08.2018.8.26.0584 - APELAÇÃO - SÃO PEDRO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Pedro Apolinário. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogados: GABRIELA SOLA CARNEIRO SPINUSSI - OAB/SP nº 165.002; OSMAR SPINUSSI JÚNIOR - OAB/SP nº 167.148 e JOSE ESMENIO CARNEIRO - OAB/SP nº 311.745. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

10. Nº 1000736-33.2016.8.26.0586 - APELAÇÃO - SÃO ROQUE - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Aparecida Bick. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Advogado: JOSE RUBENS DE MACEDO

SOARES SOBRINHO - OAB/SP nº 70.893. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

11. Nº 1005782-64.2017.8.26.0037 - APELAÇÃO - ARARAQUARA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Interligação Elétrica do Madeira S/A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara. Advogados: SYLVIO CLEMENTE CARLONI - OAB/SP nº 228.252; HÉLIDA MACIEL MILHOCI DE SOUZA - OAB/SP nº 262.385 e MURILO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/SP nº 284.261. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

12. Nº 1010678-30.2017.8.26.0077 - APELAÇÃO - BIRIGUI - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Apelantes: V. M. e outra. Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B. Advogado: ALEXANDRE MARANGON PINCERATO - OAB/SP nº 186.512. - Negaram provimento à apelação, com observação, v.u.

13. Nº 1013975-59.2016.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Marcio Antonio Catani. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados: SANDRA ELENA FOGALE - OAB/SP nº 249.078 e ALEX RODRIGUES PARUSSULO - OAB/SP nº 326.106. - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a recusa do registro, v.u.

14. Nº 1046099-39.2017.8.26.0576 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Olinda Maria Gomes da Costa Brito Eusébio e outro. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogados: LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE PRADO DE CARVALHO - OAB/SP nº 161.332; ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO - OAB/SP nº 183.021; EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO - OAB/SP nº 192.989; RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO - OAB/SP nº 257.793 e LAYO SOARES ROLIM DALLA LIBERA - OAB/SP nº 313.093. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

15. Nº 1067171-21.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Erika Pires Ramos e Fernando Gaspar Neisser. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogados: ALEX COSTA PEREIRA - OAB/SP nº 182.585; MARCELA FERRAUCHE SMOLKA - OAB/SP nº 328.234 e LIVIA GUIMARÃES CARNEIRO - OAB/SP nº 337.447. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Desembargador Fernando Torres Garcia.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Publicado em: 28/01/2019

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 9000001-04.2018.8.26.0646 - Processo Físico - Apelação - Urânia - Apelante: Lisandreia Aparecida Scatena de Almeida - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urânia - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. AÇÃO DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO. FORMAL DE PARTILHA. SITUAÇÃO DE UNIVERSALIDADE DOS BENS, COM NECESSIDADE DE QUE SEJA INVENTARIADA A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO, PARA, EM SEGUIDA, PROCEDER-SE À SUA PARTILHA, DE MODO A RETIFICAR AS PARTES IDEAIS. RECURSO DESPROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 179,37 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO Nº 2 DE 01/02/2017 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 0,00 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 609 DE 23/04/2018 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Resolução nº 609/2018 do STF de 23/04/2018. - Adv: Luiz Carlos Rosa Perez (OAB: 258209/SP)

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2019

Apelação 1

Total 1

0002302-91.2017.8.26.0491; Processo Físico; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO

(CORREGEDOR GERAL); Foro de Rancharia; 1ª Vara; Dúvida; 0002302-91.2017.8.26.0491; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A; Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS, PROCESSOS ARQUIVADOS E DESPACHOS

Publicado em: 29/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 4.531/2019 - Edital nº 01/2019 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador - Carreira, decorrentes da aposentadoria dos Desembargadores SÉRGIO RUI DA FONSECA e PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI.

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1000679-66.2018.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Guarujá - Apelante: C. M. D. C. - Apelado: O. de R. de I. T. D. e N. da C. de G. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA EM AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Fábio Renato Vieira (OAB: 155493/SP) - Emerson Drigo da Silva (OAB: 164006/SP) - Roberto Franca de Vasconcellos (OAB: 132543/SP) - Daniele Santos Ribeiro de Freitas (OAB: 162148/SP)

Nº 1000920-23.2017.8.26.0337/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - Mairinque - Embargte: Vanderlei Zanettin - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REGISTRO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA EFEITO DE VIGÊNCIA - IMÓVEL QUE NÃO É MAIS DE PROPRIEDADE DA LOCADORA - IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO POR AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE ENTRE O TRANSMITENTE DO DIREITO E O SEU ADQUIRENTE - DIREITO PESSOAL, DECORRENTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO REGISTRADO, QUE NÃO Oponível ao novo proprietário do imóvel - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Apollo de Carvalho Sampaio (OAB: 109708/SP) - Fabiana Fernandes Fabricio (OAB: 214508/SP)

Nº 1001368-74.2017.8.26.0408 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Ourinhos - Apelante: Espólio de Jacintho Ferreira e Sá - Apelante: Espólio de Maria de Lourdes Carvalho Ferreira e Sa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. Deram provimento ao recurso para julgar procedente a dúvida, v.u. Declarará voto convergente o Desembargador Campos Mello. - LOTEAMENTO. HIPOTECA. OBRIGAÇÃO REAL. POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO AOS ADQUIRENTES DOS

LOTES DE ESTIPULAÇÃO CONSTANTE DO REGISTRO IMOBILIÁRIO QUANDO DO REGISTRO DE HIPOTECA. A NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DOS CREDORES HIPOTECÁRIOS NÃO É IMPEDITIVA DA ALIENAÇÃO DO BEM, APENAS INTEGRA OS TERMOS DA GARANTIA E O CANCELAMENTO DA HIPOTECA DECORRENTE É CONFORME AS FINALIDADES SOCIAIS DA LEGISLAÇÃO INCIDENTE. MANUTENÇÃO DA RECUSA DO REGISTRO - RECURSO PROVIDO. - Advs: Carlos Alberto Barbosa Ferraz (OAB: 105113/ SP) - Fábio Carvalho Ferreira e Sá - Fábio Carvalho Ferreira e Sá - Pedro Vinha (OAB: 117976/SP) - Thiago Degelo Vinha (OAB: 214006/SP) - Pedro Vinha (OAB: 117976/PR) -

Nº 1012344-60.2018.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Rita Maria Horta de Menezes Medina - Apelante: João Batista Medina Neto - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS CONTRATO DE PERMUTA NÃO CARACTERIZADO EM RAZÃO DE UMA DAS PRESTAÇÕES ENCERRAR ENTREGA DE DINHEIRO. NÃO CABIMENTO DE QUALQUER REGISTRO RELATIVO À UNIDADE AUTÔNOMA A FALTA DO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA COM RESPECTIVO MEMORIAL. NÃO DESCRIÇÃO NO TÍTULO A QUAIS UNIDADES AUTÔNOMAS ESTÃO SENDO OBJETO DE TRANSMISSÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Fernando Campos Scaff (OAB: 104111/SP) - Ana Carolina de Holanda Maciel (OAB: 375176/SP)

Nº 1023039-06.2017.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santo André - Apelante: Prefeitura Municipal de Santo André - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - S/P - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso. V. U. Declararam a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - TÍTULO COM PRENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROTOCOLO - REQUERIMENTO NÃO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO CONDICIONAL -DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Sandra Macedo Paiva (OAB: 93166/SP) - Cristiane de Lima Ghirghi (OAB: 122724/SP) - Valdomiro Montes Júnior

Nº 1047825-76.2017.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. Deram provimento à apelação, para o fim de julgar improcedente a dúvida registral e determinar o registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DESQUALIFICAÇÃO DO TÍTULO, EXIGINDO-SE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM NOME DA EMPRESA ALIENANTE - IMPOSSIBILIDADE - ITEM 119.1, DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NSCGJ - REGISTRADOR QUE NÃO PODE ASSUMIR O PAPEL DE FISCAL DOS TRIBUTOS NÃO VINCULADOS AO ATO REGISTRADO - DÚVIDA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho (OAB: 206682/SP) - Cecília Gadioli Arrais Bage (OAB: 204773/SP)

Nº 83.657/2018 - DIADEMA - Nos Embargos de Declaração opostos pelo Doutor José Vicente da Silva, advogado, protocolado em 16/01/2019, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 22/01/2019, exarou o seguinte despacho: "Fls. 148/154: Não conheço dos embargos de declaração (...). Dê-se ciência ao representante e arquivem-se." ADVOGADO: JOSÉ VICENTE DA SILVA - OAB/SP nº 107.995.

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, caput e § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e do artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 197.616/2018 - CAPITAL - Representação formulada por Apolo Serviços de Limpeza Sociedade Empresária Ltda., de 06/11/2018, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. ADVOGADO: GUILHERME GARCIA DE ANDRADE - OAB/SP nº 339.868.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e do artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 178.793/2018 - SOROCABA - Representação formulada por Maria de Jesus da Silva, de 29/10/2018, perante o

Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça.

DESPACHO

Nº 1006313-02.2017.8.26.0248 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Indaiatuba - Apelante: Nr Construção e Incorporação Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba - Vistos. Trata-se de recurso interposto por NR Construção e Incorporação Ltda. contra sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP que reputou corretas as exigências formuladas pelo registrador, confirmando o indeferimento do pedido de bloqueio das matrículas dos imóveis. A douda Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso. Decido. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, contudo, a decisão contra a qual se insurge arecorrente foi proferida por Juiz Corregedor Permanente acerca da negativa de pedido de bloqueio administrativo de matrículas, que configura ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Por conseguinte, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral)

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 29/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/01/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL - ANEXO FAAP - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no dia 06/03/2019.

GUARULHOS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais do 2º e 5º Ofícios Cíveis, no período de 1º a 08/02/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

IGUAPE - FÓRUM I (CENTRAL), III (JUÍZADO ESPECIAL E ANEXO DAS FAZENDAS) E IV (CEJUSC) - suspensão dos prazos processuais no dia 24/01/2019.

JACAREÍ - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 25/01/2019, a partir das 14 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

PRAIA GRANDE - FAZENDA PÚBLICA E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 25/01/2019, a partir das 13h30, com suspensão dos prazos na referida data.

SÃO BERNARDO DO CAMPO - ANEXO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais, no período de 07 a 08/02/2019, sem prejuízo das audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 30/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/01/2019 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 4.531/2019 - Edital nº 01/2019 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador - Carreira, decorrentes da aposentadoria dos Desembargadores SÉRGIO RUI DA FONSECA e PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

Próximos Julgamentos

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 31/01/2019, às 9h30

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 4º andar, sala 403)

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1. Nº 2018/192522 - ANDRADINA - INSCRIÇÃO do Doutor HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, para integrar o Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária - Andradina até o dia 15/03/2019, na condição de suplente, em substituição à Doutora Iris Daiani Paganini dos Santos, que se encontra afastada em licença-maternidade.

2. Nº 2018/197420 - PEDREIRA - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCELO FORLI FORTUNA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 17 a 19/12/2018, em razão da ausência da Dra. Iohana Frizzarini Exposito, Juíza de Direito Diretora da aludida unidade.

3. Nº 2018/197831 - MIRASSOL - DESIGNAÇÃO do Doutor SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE, 7º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirassol, pelo prazo de seis meses, em substituição ao Doutor Flavio Artacho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirassol.

4. Nº 2018/199588 - GUARULHOS - DESIGNAÇÃO da Doutora MIRIAN KEIKO SANCHES MACEDO, 9ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos, para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos.

5. Nº 2018/205280 - SANTOS - INSCRIÇÃO da Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão, para integrar a lista de magistrados interessados em compor o Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos.

6. Nº 2019/5299 - ASSIS - DESIGNAÇÃO do Doutor ZANDER BARBOSA DALCIN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Maracá, para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, com prejuízo de sua permanência na 3ª Turma Cível do referido Colégio.

7. Nº 2018/197805 - DESCALVADO - DESIGNAÇÃO dos Doutores DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Carlos, e VICTOR TREVIZAN COVE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Bonito, pela atuação como Juízes Diretores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, nos períodos de 10 a 13/12/2018 e de 14 a 19/12/2018, respectivamente, diante da ausência do Doutor Rodrigo Octávio Tristão de Almeida, Juiz de Direito Diretor da aludida unidade.

8. Nº 2019/4814 - FERNANDÓPOLIS - INSCRIÇÃO da Doutora MELISSA BETHEL MOLINA VISSOTO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul (55ª CJ), para integrar o Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária - Fernandópolis, na condição de suplente.
9. Nº 2019/5288 - TUPÃ - INSCRIÇÃO do Doutor GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Tupã, para integrar a 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã.
10. Nº 2019/10155 - BERTIOGA - DESIGNAÇÃO da Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão, para atuar como Juíza de Direito Auxiliar do Juizado Especial Cível da Comarca de Bertioiga, no período de 14 a 25/01/2019, tendo em vista que a Juíza de Direito titular da 1ª Vara da referida Comarca, a qual está vinculado o referido Juizado, encontrava-se em gozo de férias no período.
11. Nº 2018/191916 - MONTE APRAZÍVEL - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 07/01/2019 a 31/12/2019.
12. Nº 2018/205458 - CAPITAL - PROPOSTA de estruturação cartorária dos 3º e 4º Ofícios do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital.
13. Nº 2019/3988 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto: I - DESIGNAÇÕES dos Doutores PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, e MARCO AURÉLIO GONÇALVES, 6º Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca, para integrarem a 5ª Turma Cível do referido Colégio, sendo o primeiro na condição de suplente e o segundo como membro titular, sem prejuízo da permanência de ambos na 2ª Turma Cível; II - INSCRIÇÕES dos Doutores EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, 8º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para compor a 5ª Turma Cível como titular, VINICIUS NUNES ABBUD, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Urupês (15ª CJ - Catanduva), para compor a referida Turma como suplente, e DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paulo de Faria, para integrar a mesma Turma como titular; III - DISPENSA do Doutor ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Macaúbal, das funções que exerce na 3ª Turma Cível (suplente), e INSCRIÇÃO da Doutora ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Palestina, para integrar a aludida Turma, em substituição.
14. Nº 2019/10139 - RANCHARIA - OFÍCIO do Doutor VANDICKSON SOARES EMÍDIO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rancharia, solicitando a DESIGNAÇÃO das Doutoradas PATRÍCIA ÉRICA LUNA DA SILVA e MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGENIO BARREIROS TAMAOKI, Juízas Substitutas da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, como Juízas Diretora e Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 21/01/2019, tendo em vista que as magistradas têm designação para assumir as 2ª e 1ª Varas da Comarca de Rancharia, respectivamente.
15. Nº 2018/201286 - PARAGUAÇU PAULISTA - EXPEDIENTE referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraguaçu Paulista: I - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor TIAGO TADEU SANTOS COELHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da referida Comarca, para atuar como Juiz Diretor do aludido Juizado Especial, a partir de 26/01/2019; II - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial daquela Comarca, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial em tela, a partir de 01/12/2018; III - DESIGNAÇÃO do Doutor ADILSON RUSSO DE MORAES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial em tela.
16. Nº 2018/204001 - URUPÊS - DESIGNAÇÃO do Doutor DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paulo de Faria, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês no período de 08 a 12/11/2018, em razão da ausência do Doutor Vinícius Nunes Abbud, Juiz de Direito Diretor do aludido Anexo.
17. Nº 2018/205431 - TANABI - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juíza de Direito Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, no período de 07/01 a 08/02/2019, em razão da ausência do Doutor Ricardo de Carvalho Lorga, Juiz Adjunto da aludida unidade.
18. Nº 2019/768 - BARRETOS - OFÍCIO da Doutora Fernanda Martins Perpetuo de Lima Vazquez, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos, encaminhando a motivação de suspeição lançada pelo Doutor HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO, Relator do Recurso Inominado nº 1000571-88.2018.8.26.0400, em trâmite na 1ª Turma Cível do referido Colégio.

19. Nº 2019/790 - DIADEMA - OFÍCIO do Doutor Luiz Fernando Parreira Milena, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Diadema, solicitando a DESIGNAÇÃO dos Doutores ÉRIKA DINIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, ANDRÉ PASQUALE ROCCO SCAVONE, Juiz de Direito da 2ª vara Cível, ambos da Comarca de Diadema, e MÁRCIO BONETTI, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, para auxiliarem a referida Vara, semanalmente, a partir de março/2019, presidindo, cada um, cinco audiências de instrução e julgamento, após o horário normal de expediente, por um período mínimo de quatro meses.
20. Nº 2018/192633 - AVARÉ - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor LUCIANO FORSTER JUNIOR, das funções que exerce no referido Colégio Recursal; II - PEDIDO DE INSCRIÇÃO formulado pelo Doutor WALLACE GONÇALVES DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Itaí, para compor, como suplente, o referido Colégio Recursal.
21. Nº 2018/194919 - ITAPECERICA DA SERRA - EXPEDIENTE encaminhado pelo Grupo de Apoio ao Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapequerica da Serra, informando a relação de processos não incluídos em pauta no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro, nos termos do artigo 712 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
22. Nº 2018/199580 - LIMEIRA - DISPENSA do Doutor ROGÉRIO DANNA CHAIB, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Limeira, das funções que exerce no Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira.
23. Nº 2018/202629 - PIRACICABA - INSCRIÇÃO da Doutora ANA LÚCIA GRANZIOL, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Piracicaba, para integrar a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba, EM SUBSTITUIÇÃO à Doutora GISELA RUFFO, que deixará de compor o referido Colégio Recursal.
24. Nº 2018/206025 - PRESIDENTE VENCESLAU - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 28ª Circunscrição Judiciária - Presidente Venceslau: I - INSCRIÇÃO da Doutora THAÍS MIGLIORANÇA MUNHOZ, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (8ª CJ), para integrar a 1ª Turma do referido Colégio, na condição de suplente, e a 2ª Turma, na condição de membro titular; II - COMPOSIÇÃO DAS TURMAS após a criação da 2ª Turma Recursal, deferida pelo E. Conselho Superior da Magistratura em 11/12/2018: 1ª Turma Recursal: Doutores GABRIEL MEDEIROS, DEYVISON HEBERTH DOS REIS e RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI, como membros titulares, e VANDICKSON SOARES EMIDIO e THAÍS MIGLIORANÇA MUNHOZ, como membros suplentes, CESSANDO A DESIGNAÇÃO do Doutor ROGE NAIM TENN para atuar na referida turma; 2ª Turma Recursal: Doutores ROGE NAIM TENN, VANDICKSON SOARES EMIDIO e THAÍS MIGLIORANÇA MUNHOZ, como membros titulares, e GABRIEL MEDEIROS e DEYVISON HEBERTH DOS REIS, como membros suplentes.
25. Nº 2019/7507 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - INSCRIÇÃO do Doutor ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Aguaí, para compor o Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária - São João da Boa Vista.
26. Nº 2018/192431 - SÃO VICENTE - RETIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, do período de 06 a 19/12/2018, para o período de 06 a 13/12/2018, tendo em vista alteração das férias da Doutora Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho, Juíza de Direito Diretora da aludida unidade e licença paternidade do Doutor RENATO SANTIAGO GARCEZ, 1º Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca
27. Nº 2018/201668 - IPUÃ - DESIGNAÇÃO do Doutor ANDERSON VALENTE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guaíra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipuã, no período de 17 a 19/12/2018, em razão da ausência do Doutor Marcos de Jesus Gomes, Juiz de Direito Diretor da aludida Unidade.
28. Nº 2018/205274 - TAQUARITINGA - DESIGNAÇÃO da Doutora TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Taquaritinga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 14/12/2018 a 07/01/2019, em razão da ausência do Doutor Matheus de Souza Parducci Camargo e do Doutor Leopoldo Vilela de Andrade da Silva Costa, Juízes de Direito Diretor e Adjunto da aludida Unidade, respectivamente.
29. Nº 2018/205444 - CAPITAL - EXPEDIENTE relativo à composição do I Colégio Recursal da Capital - Central: I - INSCRIÇÃO dos Doutores CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga, e CARLOS ANTONIO DA COSTA, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do referido Foro Regional, para integrarem uma das Turmas Cíveis do aludido Colégio; II - DISPENSA da Doutora MARIA DOS ANJOS GARCIA DE ALCARAZ DA FONSECA, Juíza de Direito Titular II da 22ª Vara Criminal Central, das funções que exerce na 2ª Turma Criminal, a partir do dia 14/12/2018.

30. Nº 2019/776 - LAPA - INSCRIÇÃO do Doutor WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara da Fazenda Pública Central, para compor o IV Colégio Recursal da Capital - F.R. Lapa.

31. Nº 2019/5282 - OSASCO - INSCRIÇÃO do Doutor RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Carapicuíba, para compor a 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Publicado em: 30/01/2019

SEMA 1.1.3

DISTRIBUIÇÃO - ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que, no dia 29 de janeiro de 2019, foi distribuído o seguinte expediente:

Nº 46.194/2017 - RIBEIRÃO PIRES - Desembargador ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 30/01/2019, às 13h30min

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Processo Novo

Nº 123.488/2014 - I) OFÍCIOS do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que os Doutores MÁRCIO ANTONIO BOSCARO, Juiz de Direito Titular II da 30ª Vara Cível Central e ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO, Juiz de Direito Titular I da 27ª Vara Cível Central, permaneçam à disposição daquela Corte, para continuarem atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete da Presidência e como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, respectivamente, por mais um ano, a partir de 1º de fevereiro de 2019, com prejuízo de suas varas. II) OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, 2º Juiz Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba, seja colocado à disposição daquela Corte, para atuar como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Luiz Fux, a contar de 21 de janeiro de 2019, com prejuízo de suas designações.

Em aditamento

Nº 52.660/2013 e outros - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de fevereiro de 2019, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno.

Nº 4.531/2019 - Edital nº 01/2019 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador - Carreira, decorrentes da aposentadoria dos Desembargadores SÉRGIO RUI DA FONSECA e PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI.

Nº 98.590/2018 - OFÍCIO do Desembargador RICARDO SANTOS FEITOSA, Presidente da Comissão do 188º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, requerendo, de forma excepcional, a suspensão total da distribuição de novas ações aos integrantes da Comissão, durante o período de correção das provas e julgamento dos recursos da 2ª etapa do mencionado certame, ressalvadas as prevenções.

EXPEDIENTES referentes à composição das Comissões do Tribunal de Justiça, até 31/12/2019: Comissão Gestora de Arquivo, Memória e Gestão Documental e Comissão Salarial

[↑ Voltar ao índice](#)

APELAÇÃO - Nº 1001191-69.2017.8.26.0648

SEMA

DESPACHO

Nº 1001191-69.2017.8.26.0648 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Urupês - Apelante: Fertilizantes Heringer S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês - Ante o que consta da certidão de fls. 146, concedo o prazo de dez dias para que a apelante apresente a representação processual. Regularizado, remetam-se os autos a D. Procuradoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Adilson de Siqueira Lima (OAB: 56710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

Publicado em: 30/01/2019

SEMA 1.1.1

- Arquivamento de Expediente -O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos: Nº 194.068/2018 - CAPITAL -Representação formulada por Vagner Benevides, de 03/12/2018. ADVOGADA: MARIANA PAIVA ALVES - OAB/SP nº 408.726.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

Publicado em: 31/01/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/01/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

GUARULHOS - FÓRUM V (VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 30/01/2019, a partir das 18h15, com suspensão dos prazos processuais na referida data, no prédio situado à Rua Presidente Prudente, nº 69 - Jardim São Paulo.

GUARULHOS - FÓRUM VI (FAZENDA E VEC) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 30/01/2019, a partir das 17 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data, no prédio situado à Rua dos Metalúrgicos, nº 66 - Vila das Palmeiras.

SÃO SEBASTIÃO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 25/01/2019, a partir das 15 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA

Publicado em: 31/01/2019

SEMA 1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 30/01/2019
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

01. Nº 46.660/2018 e apensos - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a instauração de processo administrativo disciplinar, v.u. ADVOGADOS: Marco Antonio Parisi Lauria, OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento, OAB/SP nº 182.452 e outros.

02. Nº 157.906/2018 - RECURSO em expediente administrativo. - Negaram provimento, v.u. ADVOGADA: Danielle Sousa Rego Lopes, OAB/SP nº 201.682.

03. Nº 103.439/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. - Adiado a pedido do Desembargador Pinheiro Franco, após voto do Desembargador Márcio Bártoli por julgar procedente e aplicar a pena de censura, com revogação do afastamento cautelar. ADVOGADOS: Alceu Di Nardo, OAB/SP nº 9.604 e Luiz Fernando Fauvel, OAB/SP nº 112.460.

04. Nº 124.404/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. - Retirado de pauta. ADVOGADOS: Éverton Ishiki Benicasa, OAB/SP nº 277.638 e João Carlos Pereira, OAB/SP nº 200.762.

05. Nº 102.278/2018 - PROPOSTA apresentada pelo Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, visando à alteração dos artigos 33-A, 190 e 191 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. - Aprovaram a minuta de assento regimental, v.u.

06. Nº 60.011/2018 - MINUTA DE ASSENTO REGIMENTAL que dispõe sobre a alteração do art. 230 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. - Retirado de pauta.

07. Nº 12.177/AP. 22 - EXPEDIENTE de interesse Doutor JÚLIO CESAR BALLERINI SILVA, Juiz de Direito. - Adiado a pedido do Des. Artur Marques. ADVOGADO: Pedro Paulo Miglioranzi - OAB/SP nº 188.569 e OAB/MG nº 153.639.

08. Nº 49.860/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do procedimento administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. - Prorrogaram até o julgamento final do processo administrativo disciplinar, v.u. ADVOGADOS: Renato Sciallo Faria - OAB/SP nº 182.602 e Danyelle da Silva Galvão - OAB/PR nº 40.508.

09. Nº 7.483/2018 - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores IVAN RICARDO GARÍSIO SARTORI, com assento na 4ª Câmara de Direito Criminal, e ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, com assento na 8ª Câmara de Direito Criminal, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2019. - Referendaram, v.u.

10. Nº 21.104/2018 - PERMUTA solicitada pelos Doutores OTAVIO TIOITI TOKUDA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacaré e LUCIENE DE OLIVEIRA RIBEIRO MALTA, Juíza de Direito Titular II da 10ª Vara da Fazenda Pública Central. - Deferiram, v.u.

11. Nº 25.460/2018 - CONSULTA formulada acerca das regras incidentes no cálculo de antiguidade de Magistrados afastados por motivo de doença em pessoa da família. - Adiado a pedido do Desembargador Artur Marques, após voto do Desembargador Ricardo Anafe pela manutenção da aplicação do art. 76, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

12. Nº 845/1998 - OFÍCIOS do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, solicitando a prorrogação das convocações dos Doutores VITOR GAMBASSI PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Hortolândia e JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, para atuarem como Juiz Assessor da Presidência e Juiz Assessor da Corregedoria Regional Eleitoral daquele Tribunal, respectivamente, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com prejuízo da Justiça Comum. - Referendaram, v.u.

13. Nº 123.488/2014 - I) OFÍCIOS do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que os Doutores MÁRCIO ANTONIO BOSCARO, Juiz de Direito Titular II da 30ª Vara Cível Central e

ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO, Juiz de Direito Titular I da 27ª Vara Cível Central, permaneçam à disposição daquela Corte, para continuarem atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete da Presidência e como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, respectivamente, por mais um ano, a partir de 1º de fevereiro de 2019, com prejuízo de suas varas. II) OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, 2º Juiz Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba, seja colocado à disposição daquela Corte, para atuar como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Luiz Fux, a contar de 21 de janeiro de 2019, com prejuízo de suas designações. - I - Deferiram, v.u. II - Deferiram a partir de 31/01/2019, v.u.

14. Nº 52.660/2013 e outros - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de fevereiro de 2019, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno. - Referendaram, v.u.

15. Nº 4.531/2019 - Edital nº 01/2019 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador - Carreira, decorrentes da aposentadoria dos Desembargadores SÉRGIO RUI DA FONSECA e PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI. - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.: Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARREIRA, pelo critério de ANTIGUIDADE, decorrente da aposentadoria do Desembargador Sérgio Rui da Fonseca, o Doutor KLEBER LEYSER DE AQUINO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. Para provimento de 01 (UM) cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARREIRA, pelo critério de MERECIMENTO, decorrente da aposentadoria do Desembargador Paulo Dimas Debellis Mascaretti, o Doutor MAURÍCIO VALALA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, remanescente de lista anterior, e os Doutores Hamid Charaf Bdine Júnior, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, e Ricardo Anders de Araújo, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Família e das Sucessões do FR III - Jabaquara, como remanescentes de lista.

16. Nº 98.590/2018 - OFÍCIO do Desembargador RICARDO SANTOS FEITOSA, Presidente da Comissão do 188º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, requerendo, de forma excepcional, a suspensão total da distribuição de novas ações aos integrantes da Comissão, durante o período de correção das provas e julgamento dos recursos da 2ª etapa do mencionado certame, ressalvadas as prevenções. - Deferiram, v.u.

17. EXPEDIENTES referentes à composição das seguintes Comissões do Tribunal de Justiça, até 31/12/2019. - Aprovaram, v.u: Comissão Gestora de Arquivo, Memória e Gestão Documental: Cessação da designação do Desembargador EUTALIO JOSÉ PORTO OLIVEIRA como Presidente, permanecendo Sua Excelência como membro, designação dos Desembargadores ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, como Presidente, GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA e JOÃO PAZINE NETO, bem como os Doutores ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER e MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, Juízes de Direito. Comissão Salarial: Proposta de indicação do Desembargador MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, em razão da aposentadoria do Desembargador SÉRGIO RUI DA FONSECA.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet